

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.965, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3.º E 5.º DA LEI N.º 1.525 / 93, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE MICRO-USINAS PARA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE EM ESTÁBULOS PRODUTORES E A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DO LEITE ASSIM PROCESSADO PELOS PRODUTORES JUNTO AOS CONSUMIDORES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Os artigos 3.º e 5.º da lei n.º 1.525, de 22 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - A fiscalização em todos os níveis e a aplicação e desenvolvimento das normas para a garantia de uma permanente qualidade do produto final oferecido à população deverá ser feita pelo serviço de inspeção estadual face a inexistência de órgão municipal competente."

"ARTIGO 5.º - A fiscalização dos atos de comercialização de leite processado em micro-usinas será feita, isoladamente ou em conjunto, pelos agentes da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Saúde, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual e Municipal."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal



Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação